

Parecer	DAJ 205/21
----------------	------------

Data	23 de dezembro de 2021
-------------	------------------------

Autor	Elisabete Frutuoso
--------------	--------------------

Temáticas abordadas	Assembleia Municipal Senhas de presença Reuniões com os líderes dos grupos municipais
----------------------------	---

Através do ofício n.º, de, foi solicitado pela Câmara Municipal de a esta CCDR um parecer jurídico sobre “*a questão de saber se os eleitos locais em regime de não permanência, que assumem a qualidade de representantes ou líderes dos vários grupos municipais, devem auferir senhas de presença, quando marquem presença em reuniões de grupos que não tenham a natureza de comissões constituídas ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 26.º do Anexo à Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro.*”.

Em concreto está em causa o direito ou não a receber senhas de presença pela participação dos líderes de cada grupo municipal em reuniões promovidas pelo Presidente da Assembleia Municipal.

Temos a informar:

O Estatuto dos Eleitos Locais (EEL), aprovado pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro, determina na al. c) do n.º 1 do artigo 5.º que os eleitos locais têm direito a senhas de presença.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 10.º do referido Estatuto prescreve que “*Os eleitos locais que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm direito a uma senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária do respetivo órgão e das comissões a que compareçam e participem.*”.

As senhas de presença são, assim, devidas a todos os autarcas que não exerçam funções em regime de permanência ou de meio tempo, entendendo, desta forma, a lei que os autarcas que exercem funções sem direito a remuneração devem ser compensados com o direito a auferirem senhas de presença pelo esforço pessoal que o desempenho de cargos políticos implica.

Importa, também, referir que o conceito de sessões não se confunde com o de reuniões. As sessões correspondem aos períodos dentro dos quais reúnem os órgãos colegiais de funcionamento intermitente, como é o caso da Assembleia Municipal, podendo cada sessão ter uma ou várias reuniões consoante o período da sua duração.

Assim, estando obrigatoriamente em regime de não permanência, os membros da assembleia municipal, têm, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo

10.º do EEL, direito a receber legalmente senhas de presença pela sua participação nas sessões ordinárias ou extraordinárias do órgão e em comissões criadas nas assembleias deliberativas nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De notar que, enquanto todos os órgãos autárquicos, quer executivos quer deliberativos, têm reuniões ordinárias e extraordinárias, só as assembleias municipais e de freguesia têm as referidas comissões, no âmbito das quais há lugar ao pagamento de senhas de presença.

Com efeito, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estas comissões ou grupos de trabalho, são apenas aquelas que são pelo plenário da assembleia municipal com o objetivo de estudar ou acompanhar matérias contidas nas atribuições municipais e, desde que, não prejudiquem o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

Em suma, para além das senhas de presença que os eleitos locais em regime de não permanência têm direito a receber pelas sessões ordinárias e extraordinárias em que comparecem e participam, só há lugar à sua perceção no âmbito das comissões criadas na e pela própria assembleia municipal.

O que significa que não há qualquer direito ao pagamento de senhas de presença pela participação destes eleitos em quaisquer outras reuniões ou comissões de que façam parte.

Vai neste sentido o entendimento da doutrina,¹ ao referir que “A participação dos eleitos em regime de não permanência noutras reuniões não lhes dá direito a senhas de presença, com a única e recente exceção dos membros das assembleias intermunicipais das comunidades intermunicipais.”. (sublinhado nosso)

Ora, no presente caso, como vimos, não estamos perante sessões da Assembleia Municipal, nem, ao abrigo da al. c) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, perante reuniões de uma comissão constituída no seio deste órgão deliberativo, pelo que não deverão os membros da Assembleia que participam nas reuniões com o Presidente da Assembleia receber senhas de presença.

¹ Maria José Leal Castanheira Neves, “*Os eleitos Locais*”, 3.ª edição revista e ampliada, AEDREL, pág. 107

Assim, em razão do exposto, é de concluir que os representantes dos vários grupos municipais que participam nas reuniões promovidas pelo Presidente da Assembleia Municipal não têm direito a auferir as senhas de presença previstas no n.º 1 do artigo 10.º do EEL.